

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Barreiro e Moita - ACISBM - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 28 de novembro de 2024, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, de 8 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO I

Da designação, âmbito, sede e atribuições

Artigo 1.º

(Da designação)

A Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Barreiro e Moita, adiante designada por ACISBM, fundada em 10 de maio de 1906 como Associação Comercial e Industrial do Barreiro, e que conheceu posteriormente diferentes designações (Grémio do Comércio dos Concelhos do Barreiro e Moita, em 1940; Associação dos Pequenos e Médios Comerciantes do Barreiro e Moita, em 1975, e, mais recentemente, Associação de Comércio e Serviços de Barreiro e Moita, em 1990), é uma associação de direito privado (ou uma pessoa coletiva) sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica.

Artigo 2.º

(Do âmbito geográfico)

1- O âmbito geográfico da Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Barreiro e Moita - ACISBM, corresponde à área da região do concelho do Barreiro e do Concelho da Moita constituídos:

a) Pelas freguesias do concelho do Barreiro:

- União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena;
- União das Freguesias de Barreiro e Lavradio;
- União das Freguesias de Palhais e Coina;
- Freguesia de Santo António da Charneca.

b) Pelas freguesias do concelho da Moita:

- União das Freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira;
- União das Freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos;
- Freguesia de Alhos Vedros;
- Freguesia da Moita.

2- Poderão ainda fazer parte da associação, empresários em nome individual, pessoas coletivas ou instituições sediadas ou em exercício fora do âmbito definido no número 1, desde que na sua área não exista associação congénere em que possam enquadrar-se ou se, estando associadas a outras, pretendam, através desta, prosseguir objetivos e/ou integrar parcerias com vista ao ou no desenvolvimento dos concelhos do Barreiro e Moita.

Artigo 3.º

(Da sede)

A associação tem a sua sede na Praceta José Domingos Santos, 8-A, Quinta dos Loios, na União das Freguesias do Barreiro e Lavradio, no concelho do Barreiro, podendo transferir a sede para outro local dos concelhos de Barreiro e Moita, e abrir delegações nos concelhos, por deliberação dos respetivos órgãos sociais.

Artigo 4.º

(Dos objetivos)

A associação tem como objetivos essenciais:

- a) A defesa dos legítimos interesses e direitos de todos os associados, seu prestígio e dignificação;
- b) Promover profissionalmente a formação, atualização e modernização dos associados;
- c) A contribuição para o harmónico desenvolvimento económico e social do país, da região e, em particular, dos respetivos concelhos;
- d) A promoção do espírito de solidariedade entre associados;
- e) A proteção dos associados e familiares na velhice e invalidez conforme a alínea *m*) do artigo 5.º;
- f) Promover a proteção dos associados na saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva e curativa.

Artigo 5.º

(Das atribuições)

São atribuições da associação:

- a) A representação dos sócios perante as entidades públicas ou privadas, organizações profissionais ou outras, nacionais e estrangeiras; associações sindicais e da opinião pública;
- b) A colaboração com os organismos oficiais e outras entidades para a solução de problemas económicos, sociais, fiscais e outros que afetem os sectores representados;
- c) O estudo, a proposição e a definição de normas de acesso às atividades representadas, características dos estabelecimentos e condições de trabalho e segurança;
- d) Estudar e propor a solução dos problemas relacionados com horários de funcionamento dos estabelecimentos de cada ramo de atividade;
- e) A participação em políticas de crédito adequadas ao desenvolvimento de cada um dos sectores abrangidos pela associação;
- f) A promoção de estudos tendentes a encontrar soluções coletivas de interesse geral, nomeadamente na regulamentação do trabalho;
- g) O apoio aos associados na reestruturação das empresas e contribuir para uma melhor formação técnica e profissional;
- h) A promoção e criação de serviços de interesse comum para os associados por administração direta ou por acordo com empresas de especialidades;
- i) A organização, manutenção e atualização do cadastro dos associados e obter deles as informações necessárias para o efeito;
- j) A integração em uniões, federações e confederações com fins idênticos aos da ACISBM e estabelecer acordos ou parcerias com entidades públicas ou privadas, concordantes com os objetivos gerais da associação;
- k) A constituição e a administração de fundos nos termos destes estatutos e dos regulamentos internos;
- l) A criação de sistemas de apoio no quadro da saúde, higiene e segurança no trabalho;
- m) A criação e manutenção de serviços de ação social, a desenvolver no espírito e enquadramento legal das atribuições das instituições de solidariedade social, tais como:
 - Prestação de cuidados de medicina preventiva e curativa;
 - Proteção dos associados e familiares na velhice e invalidez;
 - Criação de um centro de dia com atividades ocupacionais e apoio domiciliário.

Artigo 6.º

(Dos serviços de ação social)

A organização e funcionamento previstos na alínea *m*) do artigo 5.º constarão de regulamentos internos a elaborar pelos órgãos sociais, direção, mesa da assembleia geral e conselho fiscal.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

(Associados)

Podem ser sócios da ACISBM todas as pessoas singulares ou coletivas que, na área geográfica definida no artigo 2.º destes estatutos, exerçam a atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços.

Artigo 8.º

(Admissão dos sócios)

1- A admissão dos sócios far-se-á por deliberação da direção, mediante solicitação dos interessados, em impresso próprio. As deliberações sobre a admissão ou rejeição de sócios deverão ser comunicadas diretamente aos interessados até 30 dias após deliberação.

2- Das admissões e rejeições poderá haver recurso para assembleia geral, a interpor pelos interessados ou por qualquer dos associados no prazo de 15 dias, mas o assunto só será discutido na primeira reunião ordinária da assembleia geral após a interposição. O recurso logo que apresentado dá lugar à suspensão da deliberação da direção.

3- As sociedades deverão indicar à associação a forma de constituição e o nome do sócio administrador ou gerente que a representa.

4- Quando uma empresa ou firma é vendida, o novo proprietário terá de renovar a sua adesão à ACISBM, sendo-lhe atribuído um novo número de sócio.

Artigo 9.º

(Categoria dos associados)

1- Os associados dividem-se em duas categorias:

- a) Efetivos;
- b) Honorários.

2- São considerados sócios efetivos todos aqueles cuja candidatura se processou nos termos do artigo anterior.

3- São considerados sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à associação ou tenham contribuído de uma forma notável para o desenvolvimento patrimonial ou de prestígio da mesma, que a assembleia geral, por proposta da direção, reconheça merecerem a honra dessa categoria.

Artigo 10.º

(Direitos dos associados efetivos)

São direitos dos associados efetivos:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou nas divisões sectoriais e específicas do comércio, indústria e dos serviços da ACISBM;
- b) Participar e convocar reuniões da assembleia geral, ou das divisões sectoriais;
- c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- d) Beneficiar dos serviços e do apoio da ACISBM nas condições estabelecidas internamente;
- e) Reclamar perante os órgãos sociais de atos que considerem lesivos dos seus interesses;
- f) Fazerem-se representar pela ACISBM ou por estrutura associativa de maior representatividade em que esta delegue em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente do domínio das relações coletivas de trabalho;
- g) Desistir da qualidade de sócio, desde que apresente por escrito o seu pedido de demissão sem direito a qualquer reembolso;
- h) Os sócios, empresários em nome individual ou representantes de sociedades que deixarem de exercer a sua atividade empresarial por motivos de doença poderão continuar a ser sócios independentemente dos anos de inscrição;
- i) Os sócios, empresários em nome individual ou representantes de sociedades que tenham sido reformados por limite de idade e com mais de 10 anos de associado poderão continuar associados;

j) Em ambos os casos, alíneas *h)* e *i)*, beneficiarão de todos os direitos regulamentados, sendo o valor mínimo da quota de 5,00 € por trimestre, mantendo-se o seu número de sócio mesmo que haja trespasse ou venda da sua empresa. É no entanto seu dever comunicar à ACISBM essas alterações.

Artigo 11.º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a)* Colaborar nos fins da ACISBM;
- b)* Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos ou designados;
- c)* Contribuir pontualmente com o pagamento da joia de inscrição e das quotas que venham a ser fixadas pelos órgãos sociais nos termos destes estatutos ou de regulamento interno;
- d)* Cumprir com as disposições legais, estatutos e regulamentos internos e bem como as deliberações e compromissos assumidos pela ACISBM através dos seus órgãos competentes dentro das suas atribuições;
- e)* Tomar parte nas assembleias e nas reuniões para que forem convocados;
- f)* Prestar informações, esclarecimentos e outros elementos que lhe forem solicitados para a boa realização dos fins estatutários;
- g)* Zelar pelos interesses e prestígio da ACISBM.

Artigo 12.º

(Perda da qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associado:

- a)* Os que deixarem de pagar três quotas consecutivas e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for solicitado por notificação;
- b)* Os que se encontram em período da suspensão;
- c)* Os que sejam expulsos pela direção e pela assembleia geral;
- d)* Os que praticarem iniciativas que possam comprometer as atividades e os objetivos da ACISBM ou afetar o seu prestígio e que lhe tenha sido aplicado as penalizações das alíneas *b)* ou *c)*.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 13.º

(Órgãos, mandato e eleições)

- 1- São órgãos sociais a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2- A duração dos mandatos é de quatro anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo por mais de três mandatos consecutivos.
- 3- A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas para a mesa da assembleia geral, direção e conselho fiscal, especificando os cargos a desempenhar.
- 4- Os órgãos sociais, no todo ou em parte, podem ser destituídos em qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, desde que expressamente convocada para o efeito, elegendo de imediato uma comissão administrativa de cinco membros para gerir a ACISBM até à realização de nova assembleia geral destinada à eleição dos novos corpos sociais, que deverá decorrer num prazo máximo de 90 dias.
- 5- As listas de candidaturas para os órgãos sociais devem conter os números de sócio dos candidatos, ser subscritas por todos os candidatos e enviadas ao presidente da assembleia geral, ou, em casos excecionais, ao presidente da comissão administrativa, acompanhadas de fotocópias dos bilhetes de identidade e de listas de apoio com o mínimo de 30 sócios, devidamente assinadas e carimbadas, até cinco dias antes do dia da assembleia.
- 6- Existindo mais de uma pretensa candidatura, estas serão designadas por ordem de apresentação da pretensão de se candidatarem.
- 7- Ao presidente da mesa da assembleia geral terá de ser dado conhecimento, por carta assinada pelos candidatos a presidente da direção, com o mínimo de nove dias de antecedência da data das eleições, da pretensão de apresentar a candidatura, permitindo assim a atribuição das letras de ordem.

8- As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo o disposto nas alíneas seguintes:

a) As deliberações sobre a alteração dos estatutos e exoneração dos órgãos sociais exigem o voto de três quartos do número de associados efetivos, presentes na respetiva assembleia geral;

b) A dissolução da ACISBM, necessita dos votos favoráveis de três quartos de todos os associados efetivos.

9- As votações são sempre secretas quando respeitem a eleições, destituição de corpos gerentes ou matérias de natureza disciplinar ou ainda quando tal for requerido e aprovado pela assembleia geral.

10- Não poderá ser deliberada a remoção de qualquer elemento de órgão social sem lhe ter sido facultada a sua prévia audiência.

11- Cada associado disporá de um só voto, sendo que o direito de voto em assembleia eleitoral fica condicionado à permanência na qualidade de associado durante, pelo menos, um ano de forma ininterrupta.

12- Não poderá exercer o direito de voto o associado que não tenha regularizado o pagamento de quotizações.

Da assembleia geral

Artigo 14.º

(Constituição)

1- A assembleia geral, regularmente constituída, é constituída por todos os associados da associação no pleno gozo dos seus direitos.

2- A assembleia geral da associação é dirigida por um presidente e dois secretários.

Artigo 15.º

(Competência)

Compete à assembleia geral:

a) Eleger a respetiva mesa, a direção e o conselho fiscal;

b) Aprovar e votar qualquer alteração aos estatutos;

c) Aprovar regulamentos internos e alterar os mesmos;

d) Discutir e votar anualmente o relatório da direção, as contas da gerência e parecer do conselho fiscal, o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;

e) Deliberar sobre o recurso de admissão ou rejeição de sócios e da aplicação de sanções pela direção;

f) Discutir e votar esquemas de quotização e outras contribuições a efetuar pelos sócios;

g) Definir as linhas gerais de orientação da ACISBM, nomeadamente deliberar sobre propostas relacionadas com as matérias constantes dos artigos 4.º e 5.º dos estatutos.

Artigo 16.º

(Competência do presidente da mesa)

São atribuições do presidente da mesa:

a) Convocar a assembleia geral nos termos estatutários e dirigir os trabalhos e a ordem durante a sessão;

b) Verificar a regularidade das candidaturas para os órgãos associativos e conferir-lhes posse;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, dos estatutos e dos regulamentos internos;

d) Assinar o livro das actas da assembleia e demais documentação da sua competência.

Artigo 17.º

(Reuniões)

1- A assembleia geral reunirá ordinariamente:

a) De quatro em quatro anos para eleição da mesa da assembleia, da direção e do conselho fiscal;

b) No mês de março de cada ano para apresentação, discussão e votação do relatório de contas do ano transato e do parecer do conselho fiscal;

c) No mês de novembro para apresentação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.

2- Extraordinariamente a assembleia geral só poderá ser convocada por iniciativa da mesa, a pedido da direção, do conselho fiscal, ou por requerimento de mais de 25 associados no pleno gozo dos seus direitos, devidamente assinado e carimbado por cada um dos requerentes.

3- A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral será feita por meio de convocação postal ou por via *email*, ou ainda através de anúncio publicado no jornal local de maior circulação ou anúncio publicado na página *web* da associação, com a antecedência mínima de dez dias, sem prejuízo do disposto no artigo 37.º e 38.º dos presentes estatutos.

4- A assembleia geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença da maioria dos associados e meia hora depois com qualquer número. Tratando-se de assembleia extraordinária deverão estar presentes a maioria dos requerentes, sem o que não poderá funcionar.

5- A cada sócio compete um voto.

6- Os associados ou representantes das empresas associadas impedidos de comparecer a qualquer assembleia geral poderão fazer-se representar através de terceiro, mediante declaração escrita com assinatura e capacidade reconhecidas, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

7- As inscrições no livro de presenças das assembleias serão, em todos os casos, feitas após verificação, pelos serviços administrativos da qualidade e capacidade do sócio.

8- As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos, com as exceções constantes dos artigos 37.º e 38.º, cabendo ao presidente da mesa voto de desempate, que constará do respetivo livro de actas, assinado pelos componentes da mesa.

Artigo 18.º

(Outras deliberações)

Nas assembleias gerais não poderão ser tomadas deliberações estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os sócios presentes aprovarem a alteração da respetiva ordem de trabalhos.

Da direção

Artigo 19.º

(Composição)

1- A direção é o órgão executivo da associação, a ela pertencendo os mais amplos poderes de administração e representação, na estrita observância dos seus fins.

2- A direção é constituída, no mínimo, por 5 membros, sendo 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 tesoureiro, 1 secretário e 1 vogal, podendo, se necessário, ser constituída por até 12 membros, sendo 1 presidente, 3 vice-presidentes, 1 tesoureiro, 1 secretário e 6 vogais.

3- Na composição das listas para a direção procurar-se-á sempre que possível a representação de associados das diferentes divisões sectoriais existentes.

4- A falta não justificada de um membro da direção a cinco reuniões seguidas ou sete intercaladas no decurso do mesmo ano civil, implica renúncia do mandato, preenchendo-se a vaga por proposta da direção entregue aos presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal, que por sua vez lhe darão posse por inscrição no respetivo livro, na eventualidade de haver concordância com o nome proposto pela direção;

5- A direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

6- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 20.º

(Comissão administrativa)

1- Se por qualquer motivo a direção for destituída ou demitir-se, será a gestão da ACISBM assegurada por uma comissão administrativa, conforme o número 4.º do artigo 13.º dos estatutos.

2- Com a demissão do presidente e do vice-presidente da direção, em simultâneo ou em acumulação, toda a direção será destituída.

Artigo 21.º

(Competência)

Compete à direção:

a) Gerir a ACISBM de acordo com as normas decorrentes dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da assembleia geral;

- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da ACISBM;
- c) Aprovar ou rejeitar a admissão de novos associados;
- d) Criar, alterar ou extinguir divisões sectoriais;
- e) Elaborar anualmente o relatório e as contas de gerência e apresentá-los à assembleia geral juntamente com o parecer do conselho fiscal, o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
- f) Fixar anualmente ou de dois em dois anos, ouvidos os membros do conselho fiscal, as tabelas das quotas, joias, taxas de serviços e outras contribuições, de acordo com as taxas de inflação;
- g) Nomear delegados de freguesia por cada divisão sectorial quando considerados convenientes e necessários;
- h) Integrar a ACISBM em uniões, federações e confederações com fins comuns, ouvidas as mesas da assembleia geral e do conselho fiscal, bem como estabelecer acordos de parceria com entidades públicas ou privadas;
- i) Negociar e subscrever convenções coletivas de trabalho para as atividades representadas pela ACISBM, dentro dos parâmetros e limites definidos em reunião conjunta dos órgãos sociais;
- j) Contrair empréstimos em nome da ACISBM com o parecer da mesa e do conselho fiscal;
- k) Adquirir e alienar bens imóveis com o parecer favorável da mesa e do conselho fiscal;
- l) Elaborar propostas de regulamentos internos a submeter à aprovação da assembleia geral;
- m) Aplicar sanções aos associados nos termos dos estatutos;
- n) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos da ACISBM e praticar todos os atos necessários à realização dos fins da associação;
- o) Admitir e demitir pessoal e fixar-lhe categorias e vencimentos;
- p) Criar delegações da ACISBM, com a aprovação da mesa da assembleia e do conselho fiscal;
- q) Propor alterações ou a modificação total dos estatutos e submetê-los à discussão e votação da assembleia geral;
- r) Nomear comissões de apoio à direção para fins específicos.

Artigo 22.º

(Competência do presidente da direção)

- 1- Compete especialmente ao presidente da direção:
Compete especialmente ao presidente da direção:
- Representar a ACISBM em juízo e fora dele;
 - Convocar e presidir às reuniões da direção;
 - Promover a coordenação geral dos vários sectores de atividade da ACISBM;
 - Orientar superiormente os respetivos serviços;
 - Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos internos da ACISBM.
- 2- Ao vice-presidente compete substituir o presidente, nas suas ausências ou impedimentos. Quando haja mais de um vice-presidente, caberá essa função ao que for designado em reunião de direção.

Artigo 23.º

(Reuniões)

- 1- A direção da ACISBM reunirá sempre que se julgue necessário, por convocação do presidente ou da maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente voto de qualidade, e constarão do respetivo livro de actas.
- 3- Os membros da direção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais dos estatutos e dos regulamentos da ACISBM.
- 4- São isentos de responsabilidades os membros da direção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes na reunião respetiva, lavrarem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem.

Artigo 24.º

(Vinculação)

Para obrigar a ACISBM são necessárias e bastantes as assinaturas do presidente da direção e do tesoureiro, podendo o vice-presidente e o 1.º secretário substituí-los nas suas faltas intercaladamente, mantendo-se sempre a obrigatoriedade das duas assinaturas.

Artigo 25.º

(Mero expediente)

Os atos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direção ou em seu nome, por qualquer outro diretor ou, ainda, por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

Do conselho fiscal

Artigo 26.º

(Composição)

1- O conselho fiscal é composto por cinco membros, sendo um presidente, um secretário com funções de vice-presidente, um relator e dois vogais, podendo ser constituído, no mínimo, por um presidente, um secretário e um relator.

2- O conselho fiscal reunirá as vezes que se mostrarem necessárias para o cumprimento das atribuições que a lei e os estatutos lhe conferem, reunindo extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou por solicitação da direção.

3- O regime da deliberação e votação é o previsto e consignado para a direção com as necessárias adoções.

Artigo 27.º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Discutir e votar orçamentos, projetos e propostas de natureza económica da direção;
- b) Examinar os livros da escrita, conferir a caixa e movimentos contabilísticos informatizados e fiscalizar os atos de administração financeira;
- c) Dar parecer por escrito sobre o relatório anual da direção e contas dos exercício e do orçamento e plano de atividades;
- d) Dar parecer sobre a fixação da tabela das joias e quotas, bem como de taxas de serviços e outras contribuições;
- e) Dar parecer sobre a integração da ACISBM em uniões, federações e confederações e sobre acordos de parceria em conformidade com a alínea h) do artigo 21.º dos estatutos;
- f) Dar parecer sobre aquisições e alienações de bens imóveis;
- g) Dar parecer sobre empréstimos a contrair;
- h) Pedir convocação da assembleia geral, em sessão extraordinária, quando julgue necessário;
- i) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos internos;
- j) Participar nas reuniões da direção sem direito a voto.

Artigo 28.º

(Competência do presidente do conselho fiscal)

Compete especialmente ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do conselho fiscal;
- b) Assinar o livro de actas do conselho fiscal;
- c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da associação.

Das divisões sectoriais

Artigo 29.º

(Composição)

1- Os associados agrupar-se-ão por sectores, de acordo com a sua atividade.

2- Quando o número de associados de mais de um sector de atividade o justifique, poderão ser criadas divisões sectoriais com entidade própria de coordenação, destinados a defenderem os seus próprios interesses específicos e procederem ao estudo dos problemas relacionados com a sua área de atividade.

3- Cada divisão sectorial criada possuirá a sua própria entidade de coordenação, composta por elementos a designar pela direção.

4- A direção da ACISBM poderá criar ou extinguir divisões sectoriais.

5- O mandato dos membros das divisões sectoriais criadas terminará com o mandato da direção.

Artigo 30.º

(Competência)

1- Compete aos membros coordenadores das divisões sectoriais:

- a) Orientar e coordenar as atividades representadas pelo sector respetivo;
 - b) Estudar os problemas e questões relacionados com as atividades nele agrupadas;
 - c) Emitir pareceres sobre os assuntos que a direção lhe submeta a consulta e prestar-lhe as informações que lhe forem solicitadas;
 - d) Submeter à consideração da direção todos os assuntos e iniciativas julgados convenientes às atividades do sector ou do interesse geral da ACISBM;
 - e) Coordenar os interesses comuns dos seus membros;
 - f) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, pelos regulamentos internos, pela assembleia geral ou pela direção da ACISBM;
 - g) As divisões sectoriais reunirão por iniciativa do seu órgão de coordenação, sempre que o entendam a pedido do presidente da direção, ou da maioria dos associados que a compõem;
 - h) A direção da ACISBM ou qualquer dos seus membros poderá assistir a reuniões dos respetivos sectores e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto;
 - i) As deliberações das divisões que exorbitem as suas competências regulamentares carecem, para ser válidas, da homologação da direção da ACISBM;
 - j) Elaborar propostas do seu regimento interno sempre que o considere necessário e submetê-las à apreciação da direção;
 - k) Colaborar com a direção em tudo que diga respeito às medidas que visem o progresso e o desenvolvimento do respetivo sector de atividade a que estão ligados, bem como o prestígio e a dignificação da ACISBM.
- 2- Antes de realizarem qualquer ato externo, os responsáveis pelas divisões devem obter o prévio acordo da direção.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 31.º

(Receitas)

1- Constituem receitas da ACISBM:

- a) O produto das joias e das quotas pagas pelos associados;
- b) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
- c) Outras receitas eventuais;
- d) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos nos estatutos e na lei.

2- Todas as receitas cobradas superiores a 250,00 € serão sempre depositadas à ordem da ACISBM em instituições bancárias designadas pela direção.

Artigo 32.º

(Despesas)

1- Constituem despesas da ACISBM:

- a) As que provierem da execução dos estatutos e dos regulamentos;
- b) Quaisquer outras não previstas, mas devidamente orçamentadas ou autorizadas pela direção.

2- O pagamento de subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias da direção ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, compreendidas no âmbito dos estatutos e dos regulamentos internos.

CAPÍTULO V

Disciplina associativa

Artigo 33.º

(Sanções)

As infrações cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos da associação ou ainda a falta de cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direção serão punidas da forma seguinte:

- 1.º - Censura;
- 2.º - Advertência;
- 3.º - Suspensão de direitos e regalias, até seis meses;
- 4.º - Expulsão.

Artigo 34.º

(Processo disciplinar)

- 1- A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência exclusiva da direção.
- 2- Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo, não inferior a 10 dias, para apresentar a sua defesa.
- 3- Com a defesa poderá o acusado juntar documentos e apresentar qualquer outro meio de prova.
- 4- Da aplicação das penas previstas nos números 3.º e 4.º do artigo anterior cabe recurso para a assembleia geral e desta para os tribunais.
- 5- O procedimento disciplinar reveste a forma escrita e a sanção de expulsão apenas pode ser aplicada nos casos de grave violação de deveres fundamentais e ainda os que, por deliberação da direção, recorrível para a assembleia geral, afetarem o prestígio da assembleia ou os seus objetivos ou que, no exercício da sua atividade, adotem uma prática profissional desprestigiante para a classe ou fomentem a desagregação do espírito de solidariedade bem como os associados que violem gravemente os seus deveres fundamentais para com esta associação.

Artigo 35.º

(Falta de pagamento das quotas)

- 1- A falta do pontual pagamento das quotas devidas à associação poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no artigo 33.º, sem prejuízo do recurso aos tribunais comuns, para obtenção judicial das importâncias em dívida.
- 2- A falta do pontual pagamento das quotas devidas à associação determina a impossibilidade de eleger ou ser eleito.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 36.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 37.º

(Alteração dos estatutos)

- 1- Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos do número de associados presentes ou representados na reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.
- 2- A convocação da assembleia geral, para o efeito do disposto no corpo deste artigo, deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, 21 dias e será acompanhada do texto das alterações propostas.

Artigo 38.º

(Dissolução)

1- A associação só poderá ser dissolvida por deliberação que envolva o voto favorável de três quartos do número de todos os associados e mediante convocação nos termos do número 2 do artigo anterior.

2- A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da associação elegerá a comissão liquidatária, a quem estabelecerá prazo para efetuar a liquidação e determinar o destino a dar ao património disponível, que não poderão ser distribuído pelos associados.

Artigo 39.º

(Omissões)

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 40.º

(Quadro de pessoal)

Os funcionários da Associação do Comércio e Serviços do Barreiro e Moita transitam para o quadro do pessoal da ACISBM e não poderão ser lesados nos seus direitos e regalias adquiridos.

Artigo 41.º

(Património)

Todo o património, sede e serviços da Associação do Comércio e Serviços do Barreiro e Moita, com todos os direitos e obrigações inerentes, reverterem em pleno direito para a ACISBM após aprovação destes estatutos.

Artigo 42.º

(Revisão estatutos)

Os presentes estatutos poderão ser revistos e alterados, se for julgado conveniente, um ano depois da sua entrada em vigor, em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Registado em 29 de janeiro de 2025, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3, a fl. 159 do livro n.º 2.